



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº		08/2025
Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços		02/2025
Tipo	Menor preço LOTE	
Dotações Orçamentárias	Constante do Edital	
Da participação	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 06/03/2025 às 09h00min Início da análise das propostas: 06/03/2025 às 09h01min Fim da análise das propostas: 06/03/2025 às 09h29min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 06 DE MARÇO DE 2025 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pregão	AMM LICITA https://ammlicita.org.br/	
Modo de disputa	Disputa Aberto	
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.	
Objeto do certame	Constitui objeto deste termo de referência aquisição no total de 5.250 cestas básicas.	
Valor	R\$ 1.094.572,50 (Hum Milhão noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)	
Responsável pelos orçamentos	Jilcilaine Cristina Basílio dos Santos - Divisão de Compras.	
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.belavistademinas.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.	
Contatos e informações:	Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br	

Para conhecimento

Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina
E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/
dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

1. PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Minas, com endereço na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro: Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP nº 35.938-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 08/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025 menor preço LOTE, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. que regulamenta a nova lei de licitações no Município de Bela Vista de Minas/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 06/03/2025 às 09h00min

Início da análise das propostas: 06/03/2025 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 06/03/2025 às 09h29min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 06 DE MARÇO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: as 09h30min (horário de

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ammlicita.org.br/>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) na LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Pregoeiro (a), através da Portaria nº 2.609/2024 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.belavistademinas.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1. Registro de Preços para futura aquisição no total de 5.250 cestas básicas, sendo entregues em kits contendo em cada CESTA BÁSICA os itens conforme descrição detalhada abaixo:

3.1.2 - Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

- A cota de 25% pode ser aplicada em licitações para a aquisição de bens e serviços divisíveis.
- O percentual adequado em cada licitação depende do exame do caso concreto.
- A cota pode ser inferior a 25% se não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

3.1.1 -DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA

TABELA 1

LOTE 1 - até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte	
LOTE 01 – Cestas Básicas contendo: 1 pct de Arroz agulhinha tipo 1 polido embalagem c/ 5 kg.; 1 pct de Açúcar cristalizada branca embalagem c/ 5 kg.; 2 pct de Feijão carioca novo embalagem c/ 1 kg; 2 pct de Café em pó torrado e moído com selo de pureza embalagem de 500 gr.; 4 pct de Macarrão espaguete embalagem c/500 gr.; 1 pct de Fubá embalagem c/ 1 kg; 1 pct de Farinha de mandioca torrada fina embalagem c/ 1 kg; 2 und de Óleo de soja refinado embalagem c/ 900 ml;; 01 pct de sal iodado e refinado de 1kg; 1 pote de tempero (alho e sal) de 500 gr.; 1 embalagem de sabão em barra neutro com 5 unid	1.313 unidades

LOTE 2 – AMPLA COMPETIÇÃO	
LOTE 02 – Cestas Básicas contendo: 1 pct de Arroz agulhinha tipo 1 polido embalagem c/ 5 kg.; 1 pct de Açúcar cristalizada branca embalagem c/ 5 kg.; 2 pct de Feijão carioca novo embalagem c/ 1 kg; 2 pct de Café em pó torrado e moído com selo de pureza embalagem de 500 gr.; 4 pct de Macarrão espaguete embalagem c/500 gr.; 1 pct de Fubá embalagem c/ 1 kg; 1 pct de Farinha de mandioca torrada fina embalagem c/ 1 kg; 2 und de Óleo de soja refinado embalagem c/ 900 ml;; 01 pct de sal iodado e refinado de 1kg; 1 pote de tempero (alho e sal) de 500 gr.; 1 embalagem de sabão em barra neutro com 5 unid	3.937 unidades

3.1.1- Serão requisitadas amostras dos itens para que o Departamento realiza análise e avaliação da conformidade da proposta, comprovando a aderência às especificações definidas neste Termo de Referência, conforme o atr.17§, da Lei 14.133/21.

3.1.2- É obrigatória a apresentação, no que tange os itens listados acima, de registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura de fabricantes, além de certificado da ANVISA, INMETRO e Ministério da Saúde e/ou Agricultura dos produtos relacionados.

3.2 – JUSTIFICATIVA

3.2.1-Em conformidade com o art. 22 do LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3.2.2-Em virtude do atendimento aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, o município fornece o benefício eventual da cesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

básica, pelo CRAS João Perboire Basílio e CRAS Lages, responsáveis pela entrega, através da equipe técnica referenciada.

3.2.3-Em razão de existência da Ata nº 015/2024 vigente, oriunda do Processo Licitatório nº 043/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, que rege sobre o fornecimento de Cesta Básica, a Lei 14.133/21 é clara ao expor, em seu art. 83, que a Administração Pública não possui compromisso de contratação de todos os itens quando é realizado o Registro de Preços. Expõe, ainda, que é possível a realização de licitação específica para a aquisição do item pretendido, desde que seja motivado.

3.2.4- Consequentemente, por adição de novos alimentos e descrição argumentada do que será exigido para provimento, o preço do certame tenderá a ser maior do que o executado atualmente. Assim, a Lei 14.133/21 não traz em seu rol de possibilidades do equilíbrio-econômico, CAPÍTULO VII, a autorização para que este seja realizado sob estas circunstâncias.

3.2.5-Dessa forma, a abertura de processo licitatório para aquisição da cesta básica, de forma que estenda aos municípios as melhorias no oferecimento do benefício eventual, se torna imprescindível, pois é o único meio de se concretizar as mudanças pertinentes visualizadas.

3.2.6-Observando os princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, é dever da Administração Pública agir com eficiência e eficácia no planejamento de Compras e Contratações Públicas. Assim, visualizando a oportunidade de melhoria no fornecimento do benefício, como inclusão de novos produtos, será realizado novo Processo Licitatório para atender aos requisitos.

4 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1-O licitante arrematante do lote deverá entregar 01 (uma) unidade/amostra de cada item, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação do pregoeiro.

4.1.1-A(s) amostra(s) deverá(ão) ser etiquetadas contendo identificação da empresa licitante.

4.1.2-As amostras deverão ser entregues aos cuidados do Departamento Gestor do contrato, no endereço Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro Maria Marcelina, no período de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.

4.1.3-As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) (contendo suas informações gerais).

4.1.4-O responsável técnico pela análise da amostra terá o prazo de 02 dias para julgá-la e elaborar o laudo técnico, enviando-o, dentro deste mesmo prazo, ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

5 – REQUISITOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA

5.1-Será desclassificada a proposta cuja amostra esteja em desacordo com as exigências acima e da legislação aplicável.

5.1.1-A amostra da empresa vencedora será retida pela Administração e poderá ser encaminhada às unidades receptoras do produto para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

5.1.2-Poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do(s) produto(s), dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

5.1.3-Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório, facultando a própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.

5.1.4-Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

6. – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

6.1-Fornecimento:

6.1.1-Todo produto solicitado neste Termo de Referência, deverá ser novo, embalado nos pesos e volumes determinados, com apresentação obrigatória do registro no Ministério da Saúde e/ou agricultura dos fabricantes, além do certificado da ANVISA, INMETRO E Ministério da Saúde e/ou Agricultura dos produtos fornecidos, com validade mínima de 08 meses, conforme quadro de descrição, e o que não estiver em condições de uso, deteriorado ou vencido, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

6.1.2-O fornecimento deverá ser MENSAL conforme quantidades solicitadas, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) no prazo máximo de 10 (dez) dias, no local estipulado para entrega, acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado, no horário de 07h às 10h30m e 13h às 15 horas.

6.1.3-O Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.1.4-A contratada é obrigada a substituir com um prazo de 24 horas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

6.1.5-Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6.1.6-As Cestas deverão conter todos os produtos especificados no objeto deste instrumento, devendo ser entregues embaladas em sacos Plásticos transparentes, acondicionadas e transportadas com segurança, sob a responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município nas seguintes condições:

- a) Produto novo na embalagem original, em perfeito estado, com validade não inferior a 06(seis) meses;
- b) Informações de rótulos, em língua portuguesa, de acordo com a Legislação, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- c) O cumprimento rigoroso das quantidades solicitadas;
- d) -A substituição imediata com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de todo produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas e marcas fornecidas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;
- e) Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos produtos às suas expensas.
- f) Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Diretor do Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- g) Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Edital, e Ata de Registro para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será aceito pela administração.
- h) As cestas básicas deverão ser entregues em KITS, respeitando as quantidades descritas na tabela1;
- i) Local de entrega:

CRAS	
LAGES	Rua Joaquim Gomes, nº 135, Bairro Lages
BONFIM	Sede São Vicente de Paula (Carramanchão): Rua Pedro Perdigão, nº 13, Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

	Bandeirantes	
--	--------------	--

HORÁRIOS	
MATUTINO	VESPERTINO
07h às 10:30	13:00h às 15:00

6.1.7-O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se o Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7- DO RECEBIMENTO

7.1-O objeto da presente licitação, será recebido conforme solicitação do Contratante, de acordo com previsão no item acima.

7.1.1-Os quantitativos estipulados e especificações deverão ser rigorosamente observados no ato da entrega, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Em relação à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

d) O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de carimbo e assinatura da comissão de recebimento do produto ou pelo servidor encarregado do recebimento.

e) Caso o produto não seja considerado em condições de uso, a empresa fornecedora ficará obrigada a substituí-lo no prazo de até 24 horas após notificação, sem ônus para o município.

f) A Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

8- DO PAGAMENTO:

8.1-Após o recebimento do objeto licitado em conformidade com o edital, a Contratante procederá com o pagamento, nos termos:

8.1.1-Liberação da NF ao Setor de Compras em até 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2-Pagamento da NF pelo Departamento de Contabilidade até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1- Compete ao Contratante:

9.1.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: [assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/](mailto:assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br)

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

9.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.6- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) manter, durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro.

10. – FISCALIZAÇÃO

10.1- Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor do município para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021

10.1.2- O representante do município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- A despesa decorrente da licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02.08.01.08.245.0810.2061.3.3.90.30.00 – Ficha: 671 – Fonte de Recurso

1.500.000.0000

Carolina Gonçalves, 13/02/25,
1899-00--1 -1:-1:-1

A ficha diverge da informada no TR

12– LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

12.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.belavistademinas.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

13 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

13.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://ammlicita.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: [assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/](mailto:assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br)

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

13.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

13.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: contato@licitardigital.com.br pelos telefones: (31) 3191-7001 ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

13.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

13.2.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133

13.3 - Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

13.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

13.4 – Não poderão disputar esta licitação:

13.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

13.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

13.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

13.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

13.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

13.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

13.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

13.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5. O impedimento de que trata o item 11.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

13.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 11.4.2 e 11.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de Registro, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

13.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.8. O disposto nos itens 11.4.2 e 11.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

13.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A vedação de que trata o item 11.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

14.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://ammlicita.org.br/>.

14.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

14.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

15.1 – A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

15.1.1 - Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

15.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 4 (quatro) casas decimais.

15.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

15.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

15.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.3 – O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), via *e-mail*, e em original, **se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, na forma e prazos descritos abaixo:

15.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

15.3.2 - Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

15.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

15.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

15.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

15.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

15.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

15.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

15.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

15.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

15.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

15.8 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca do produto** ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

15.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

16 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

16.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

16.2.1 - conter vícios insanáveis;

16.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro oportunizando à licitante apresentar documento defendendo a exequibilidade do seu preço e análise técnica do Departamento solicitante do serviço.

16.4 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

16.4.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

16.5 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

14.5.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

16.5.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

16.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

16.6 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

16.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

16.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

16.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

16.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

16.9.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da quarta casa decimal.**

16.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

16.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

16.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,30 (trinta centavos)**.

17 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

17.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://ammlicita.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

17.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://ammlicita.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

17.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

17.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

17.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

17.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá em relação ao valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

17.5 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>.

17.6 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

17.7 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

17.8 - Se proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

17.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.9.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

17.9.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

17.9.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido **no item 17.9.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

17.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

17.9.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

17.9.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

17.10 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

17.10.1 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

17.11 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

17.12 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

15.13 - A documentação de habilitação e declarações, prevista na cláusula 11 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital** e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante **classificado em primeiro lugar.**

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/

dashym@vahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

17.13.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

17.13.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

17.13.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

17.14 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 22 deste edital).

17.14.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

17.15 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

18- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 -Será conferido apenas as documentações em que o licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 15.13 deste edital, a documentação de habilitação (arts. 62 a 70, lei n. 14.133/21) abaixo relacionada:

19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.2.1 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

19.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.2.3 – Cédula de Identidade dos Sócios.

20 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

20.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ.

20.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

20.3. – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

20.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

20.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

20.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

21 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

21.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

21.1.1 - Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

21.1.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais. (2022,2023) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

I - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial;

e

II - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

I - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

II - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

“Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{SG} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$$

$$\text{PC} + \text{PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

$$\text{PC} + \text{PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

21.1.3 Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

22 – DECLARAÇÕES

22.1 - Declaração de cumprimento no disposto no artigo 27, V, da Lei 14.133 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

22.1.2 - Comprovação de inexistência de fato impeditivo para contratar e licitar com a Administração Pública (modelo anexo V).

22.1.3- Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

22.1.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

22.1.5 – Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante (compatível com o objeto licitado).

23– DOS DOCUMENTOS

23.1 Quanto as declarações, fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

23.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

23.1.3 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b. apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Pregoeira;
- c. não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d. a apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, salvo as licitantes beneficiadas Lei 123/2006, hipótese em que ocorrerá a habilitação com ressalvas, mediante concessão de prazo pela Pregoeira para apresentação de novos documentos, escoimados dos vícios, na forma do art. 43 da LC 123;
- e. os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- f. Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;

23.1.4 – O (a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

23.1.5 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

23.1.6 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

23.1.7 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

23.1.8 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**²;

23.1.9 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

23.1.10 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

24 – RECURSO ADMINISTRATIVO

24.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.9 - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br e/ou através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

25– ADJUDICAÇÃO

25.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

25.2 – A adjudicação será de competência da Prefeitura Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

26– HOMOLOGAÇÃO

26.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO.**

26.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de Registro, respeitada a validade de sua proposta.

26.3 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.belavistademinas.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

27 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

27.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Bela Vista de Minas e no site www.belavistademinas.mg.gov.br sendo está de responsabilidade do Município.

28 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

28.1 – O prazo para assinatura da Ata de Registro ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total da Ata de Registro.

28.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

28.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

28.2.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

29 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

29.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2- A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

c)- impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.2.1 A sanção prevista no item “a” do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” do tópico 29.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.2.2 A sanção prevista no item “c” do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do tópico 29.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.2.3 A sanção prevista no item “d” do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do tópico 29.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do tópico 29.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3- Na aplicação da sanção prevista no tópico anterior será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação e observados os trâmites e prazo dispostos no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

30- DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – A autoridade competente do Município de Bela Vista de Minas poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

30.2 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.3 – **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

30.4 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Bela Vista de Minas e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31 – ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III _ DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

ANEXO IV _ DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI _ MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO VII _ MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Bela Vista de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

SAMANTHA APARECIDA
DE AVILA C
MAGALHAES:0678167664
4

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
C MAGALHAES:06781676644
Dados: 2025.02.18 10:32:44 -03'00'

Samantha A. de Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Município



Documento assinado digitalmente

ADRIANA DOS SANTOS MATOS
Data: 18/02/2025 10:13:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana dos Santos Matos
Diretor do Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina
E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/
dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – PREÂMBULO

Este termo de referência tem o objetivo de descrever os produtos que serão requisitados no fornecimento de Cesta Básica pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Além disso, determinará os detalhes do fornecimento, garantia, e demais condições comerciais.

II – OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência Registro de Preços para aquisição de 5.250 cestas básicas, sendo entregues em KITS, contendo em cada CESTA BÁSICA:

II.I – TABELA 1: DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant
01	01 PACOTE: Arroz Beneficiado - Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Em embalagem plástica resistente e transparente, contendo na embalagem informações de procedência, marca do fabricante, data de embalagem e prazo de validade. Validade impressas nas embalagens, validade mínima de 06 meses. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional. Embalagem de	PACOTE	5.250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: [assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/](mailto:assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br)

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

	5kg. Deve-se apresentar amostra.		
02	01 PACOTE: AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar cristal, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso, não empedrado, não úmido, peso 5kg. Qualidade: Tipo 1. Cor, odor, sabor e textura característicos, com mínimo de 98,5% de sacarose, livre de fermentação. Acondicionado em embalagem plástica (polietileno). Isento de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional. Deve-se apresentar amostra	PACOTE	5.250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

03	02 PACOTE: Feijão Carioca - Qualidade: Tipo 1, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Em embalagem plástica resistente e transparente, contendo na embalagem informações de procedência, marca do fabricante, data de embalagem e prazo de validade. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses. Deve-se apresentar amostra.	PACOTE	10.500
04	02 PACOTES: Café torrado e moído com selo de pureza - Café em pó homogêneo, oriundo de grãos de café torrados e moído. Qualidade: Tipo 1. Aroma e sabor característico de café, apresentação moído, não podendo estar alterado ou adulterado por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem a sua composição e não se admitindo a adição de cafés esgotados (borra de solúvel, borra de infusão de café torrado ou moído), sem a presença de impurezas, como cascas e paus, milho, areia, pedras, folhas e torrões. O tipo de embalagem será a vácuo, em pacotes de 500 gramas, com validade mínima de 08 meses. De primeira qualidade (tipo 1), contendo identificação e procedência do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, bem como certificado da ANVISA e INMETRO do produto, garantindo sua pureza. Deve-se apresentar amostra.	PACOTE	10.500
05	04 PACOTES: Macarrão Tipo Espaguete - Ingredientes básicos: sêmola de trigo, ovos. Apresenta cor e odor próprios, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Qualidade: Tipo 1. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	PACOTE	21.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina

E-mail: [assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br/](mailto:assistenciasocial@belavistademinas.mg.gov.br)

dasbvm@yahoo.com.br Telefone: (31)3953-1324

	Acondicionado em embalagem plástica (polietileno) atóxica, contendo 500 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação, validade. O produto deve ser entregue íntegro, não sendo aceito quebrado. Validade mínima de 06 meses. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional. Deve-se apresentar amostra.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

06	01 PACOTE: Fubá Mimoso de Milho - Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Qualidade: Tipo 1. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Prazo de validade mínimo de 06 meses. Embalagem de polietileno transparente de 1KG com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deve-se apresentar amostra.	PACOTE	5.250
07	01 PACOTE: Farinha De Mandioca Torra Fina - Fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, com prazo de validade mínimo de 06 meses. Qualidade: Tipo 1. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deve-se apresentar amostra. Deve-se apresentar amostra.	PACOTE	5.250
08	02 UNIDADES: Óleo de Soja Refinado - Óleo de soja vegetal, aspecto líquido viscoso translúcido, cheiro, sabor e odor característicos, deverá ser isento de ranço. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Envasado em garrafa plástica (polietileno) resistente e reforçada transparente e atóxico, ou lata, contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data	UNIDADE	10.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

	de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses. Deve-se apresentar amostra.		
09	01 PACOTE: Sal iodado - Sal refinado, iodado, com teor máximo de sódio 390 mg/g, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso, não empedrado, não úmido. Cor, odor, sabor e textura características, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Iodado, beneficiado, isenta de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos de rocha, tipo 1. Acondicionado em embalagem plástica (polietileno) atóxico, contendo 1kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses. Deve-se apresentar amostra.	PACOTE	5.250
10	1 POTE: Tempero triturado de alho e sal - mínimo de 30% de alho. Pote de 500 gr. Possuindo cor, odor, sabor e textura característicos, granulação uniforme, não pegajoso, não empedrado, não úmido. Qualidade: tipo 1, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Isento de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, corpos estranhos e de enfermidades, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses. Deve-se apresentar amostra.	POTE	5.250
11	01 EMBALAGEM: Sabão Barra Neutro - SABÃO em barra, composição: hidróxido de potássio e ácidos, óleos vegetais ou gorduras animais e glicerina, neutro. Embalagem com 5 unidades de 200g cada, pronto uso. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e	UNIDADE	5.250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

	registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 08 meses. Deve-se apresentar amostra.		
--	---	--	--

II.III – Serão requisitadas amostras dos itens para que o Departamento realize análise e avaliação da conformidade da proposta, comprovando a aderência às

especificações definidas neste Termo de Referência, conforme o art. 17, §3º, da Lei 14.133/21.

II.IV – É obrigatória a apresentação, no que tange os itens listados acima, de registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura dos fabricantes, além de certificado da ANVISA, INMETRO e Ministério da Saúde e/ou Agricultura dos produtos relacionados.

II.V – A cotação foi realizada pelo Setor de Compras no Sistema do Governo ‘compras.gov.br’.

ITEM	MENOR VALOR	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
1	R\$30,81	R\$33,09	R\$173.722,50
2	R\$21,44	R\$22,32	R\$117.180,0
3	R\$8,06	R\$8,96	R\$94.132,50
4	R\$29,55	R\$30,83	R\$323.715,0
5	R\$5,08	R\$5,69	R\$119.490,0
6	R\$4,99	R\$5,19	R\$27.273,75
7	R\$6,67	R\$7,51	R\$39.427,50
8	R\$8,02	R\$8,24	R\$86.572,50
9	R\$2,40	R\$2,95	R\$15.487,50
10	R\$5,24	R\$6,43	R\$33.783,75
11	R\$9,49	R\$12,15	R\$63.787,50
TOTAL	R\$131.750,0	R\$143.380,0	R\$1.094.572,50

III – JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o art. 22 do LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Em virtude do atendimento aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, o município fornece o benefício eventual da cesta básica, pelo CRAS João



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Perboire Basílio e CRAS Lages, responsáveis pela entrega, através da equipe técnica referenciada.

Dessa forma, a abertura de processo licitatório para aquisição da cesta básica, de forma que estenda aos munícipes as melhorias no oferecimento do benefício eventual, se torna imprescindível, pois é o único meio de se concretizar as mudanças pertinentes visualizadas.

Observando os princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, é dever da Administração Pública agir com eficiência e eficácia no planejamento de Compras e Contratações Públicas.

IV – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- a) O licitante arrematante do lote deverá entregar 01 (uma) unidade/amostra de cada item, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação do pregoeiro.
- b) A(s) amostra(s) deverá(ão) ser etiquetadas contendo identificação da empresa licitante.
- c) As amostras deverão ser entregues aos cuidados do Departamento Gestor do contrato, no endereço Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina, por Correios/Sedex/transportadoras, no período de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.
- d) As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) (contendo suas informações gerais).

O responsável técnico pela análise da amostra terá o prazo de 02 dias para julgá-la e elaborar o laudo técnico, enviando-o, dentro deste mesmo prazo, ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

IV.I – REQUISITOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA:

- a) Será desclassificada a proposta cuja amostra esteja em desacordo com as exigências acima e da legislação aplicável.
- b) A amostra da empresa vencedora será retida pela Administração e poderá ser encaminhada às unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

receptoras do produto para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

- c) Poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do(s) produto(s), dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.
- d) Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório, facultando a própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.
- e) Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

V – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

V.I – FORNECIMENTO:

Todo produto solicitado neste Termo, deverá ser novo, embalado nos pesos e volumes determinados, com apresentação obrigatória de registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura dos fabricantes, além de certificado da ANVISA, INMETRO e Ministério da Saúde e/ou Agricultura dos produtos fornecidos, com validade mínima de 06 meses, conforme quadro de descrição, e o que não estiver em condições de uso, deteriorado ou vencido, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

O fornecimento dos KITS deverá ser MENSAL conforme quantidades solicitadas, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) no prazo máximo de 10 (dez) dias, no local estipulado para entrega, acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado, no horário de 07h às 10h30m e 13h às 15 horas.

O Município de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

As Cestas deverão conter todos os produtos especificados no objeto deste instrumento, devendo ser entregues embaladas em sacos Plásticos transparentes, acondicionadas e transportadas com segurança, sob a responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município nas seguintes condições:

- a) Produto novo na embalagem original, em perfeito estado, com validade não inferior a 06 meses;
- b) Informações de rótulos, em língua portuguesa, de acordo com a Legislação, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- c) O cumprimento rigoroso das quantidades solicitadas;
- d) A substituição imediata com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de todo produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas e marcas fornecidas, sem ônus para o Município, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela Comissão de Recebimento ou pelo responsável do Departamento solicitante, desde que não cause prejuízos de espécie alguma ao Município ou ao usuário;
- e) Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos produtos às suas expensas.
- f) Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar o responsável do Departamento solicitante quanto à substituição por um outro produto similar na hora do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Diretor do Departamento solicitante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado. Deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com o produto conforme a descrição do Edital, e Contrato para conferência do responsável pelo recebimento; caso contrário, o mesmo não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

aceito pela administração.

g) As cestas básicas deverão ser entregues em KITS, respeitando as quantidades descritas na tabela 1;

h) Local de entrega:

CRAS	
LAGES	Rua Joaquim Gomes, n° 135, Bairro Lages
BONFIM	Sede São Vicente de Paulo (Carramanchão): Rua Pedro Perdigão, n° 13, Bairro Bandeirantes

HORÁRIOS	
MATUTINO	VESPERTINO
07h00 às 10h30	13h00 às 15h00

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se o Município de Bela Vista de Minas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

V.II – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

V.II.I – DO RECEBIMENTO:

O objeto da presente licitação, será recebido conforme solicitação do Contratante, de acordo com previsão no item acima.

Os quantitativos estipulados e especificações deverão ser rigorosamente observados no ato da entrega, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- Em relação à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- d) O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de carimbo e assinatura da comissão de recebimento do produto ou pelo servidor encarregado do recebimento.
- e) Caso o produto não seja considerado em condições de uso, a empresa fornecedora ficará obrigada a substituí-lo no prazo de até 24 horas após notificação, sem ônus para o município.
- f) A Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

V.II.I – DO PAGAMENTO:

Após o recebimento do objeto licitado em conformidade com o edital, a Contratante procederá com o pagamento, nos termos:

- a) Liberação da NF ao Setor de Compras em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Pagamento da NF pelo Departamento de Contabilidade até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

VI.I – Compete ao Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Edital e seus anexos;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. VI.I.I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VII – FISCALIZAÇÃO

VII.I – Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor do município para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

VII.II – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

VII.III – O representante do município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES

VIII.I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

VIII.II – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

(dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IX.I – A despesa decorrente da licitação correrá pela seguinte

Dotação Orçamentária: 02.08.01.08.245.0810.2061.3.3.90.30.00 –

Ficha: 671 – Fonte de Recurso 1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº XXXX/2025
PROCESSO N.º XXXX/2025

OBJETO: Cujo objeto é Registro de Preços para futura aquisição de 5.250 cestas básicas, conforme especificação abaixo:

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

LOTE 1 - até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

LOTE 01 – Cestas Básicas contendo: 1 pct de Arroz agulhinha tipo 1 polido embalagem c/ 5 kg.; 1 pct de Açúcar cristalizada branca embalagem c/ 5 kg.; 2 pct de Feijão carioca novo embalagem c/ 1 kg; 2 pct de Café em pó torrado e moído com selo de pureza embalagem de 500 gr.; 4 pct de Macarrão espaguete embalagem c/500 gr.; 1 pct de Fubá embalagem c/ 1 kg; 1 pct de Farinha de mandioca torrada fina embalagem c/ 1 kg; 2 und de Óleo de soja refinado embalagem c/ 900 ml;; 01 pct de sal iodado e refinado de 1kg; 1 pote de tempero (alho e sal) de 500 gr.; 1 embalagem de sabão em barra neutro com 5 unid

1.312 unidades

LOTE 2 – AMPLA COMPETIÇÃO

LOTE 02 – Cestas Básicas contendo: 1 pct de Arroz agulhinha tipo 1 polido embalagem c/ 5 kg.; 1 pct de Açúcar cristalizada branca embalagem c/ 5 kg.; 2 pct de Feijão carioca novo embalagem c/ 1 kg; 2 pct de Café em pó torrado e moído com selo de pureza embalagem de

3.938 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

500 gr.; 4 pct de Macarrão espaguete embalagem c/500 gr.; 1 pct de Fubá embalagem c/ 1 kg; 1 pct de Farinha de mandioca torrada fina embalagem c/ 1 kg; 2 und de Óleo de soja refinado embalagem c/ 900 ml;; 01 pct de sal iodado e refinado de 1kg; 1 pote de tempero (alho e sal) de 500 gr.; 1 embalagem de sabão em barra neutro com 5 unid

Os itens deverão ser anexados de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	Descrição	Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

A PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR MARCA DOS PRODUTOS OFERTADOS.

A EMPRESA DECLARADA COMO VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DOS PRODUTOS OFERTADOS NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO ANALISAR,

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº XXXX/2025

PROCESSO N.º XXX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXX/2025

PROCESSO N.º XXXX/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º xxx/2025, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2025

PROCESSO N.º XXXX/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº xxxx/2025
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,
SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

Carolina Gonçalves, 13/02/25,
1899-00--1 -1:-1:-1

Em todo o edital, inclusive no objeto não há a informação de que se tratará de registro de preço, (apenas na justificativa do ETP E TR), se for mesmo fazer por ata é necessário adequar o edital. Se não será necessário adequar a minuta

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na,
CEP, CNPJ nº, neste ato designada
CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório nº /2025, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços n.º __/2025 do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/ /2025, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Registro de Preços para futura aquisição de um total de 5.250 cestas básicas , conforme especificação abaixo:

LOTE 1 - até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte	
LOTE 01 – Cestas Básicas contendo: 1 pct de Arroz agulhinha tipo 1 polido embalagem c/ 5 kg.; 1 pct de Açúcar cristalizada branca embalagem c/ 5 kg.; 2 pct de Feijão carioca novo embalagem c/ 1 kg; 2 pct de Café em pó torrado e moído com selo de pureza embalagem de 500 gr.; 4 pct de Macarrão espaguete embalagem c/500 gr.; 1 pct de Fubá embalagem c/ 1 kg; 1 pct de Farinha de mandioca torrada fina embalagem c/ 1 kg; 2 und de Óleo de soja refinado embalagem c/ 900 ml;; 01 pct de sal iodado e refinado de 1kg; 1 pote de tempero (alho e sal) de 500 gr.; 1 embalagem de sabão em barra neutro com 5 unid	1.312 unidades

LOTE 2 – AMPLA COMPETIÇÃO	
LOTE 02 – Cestas Básicas contendo: 1 pct de Arroz agulhinha tipo 1 polido embalagem c/ 5 kg.; 1 pct de Açúcar cristalizada branca embalagem c/ 5 kg.; 2 pct de Feijão carioca novo embalagem c/ 1 kg; 2	3.938 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

pct de Café em pó torrado e moído com selo de pureza embalagem de 500 gr.; 4 pct de Macarrão espaguete embalagem c/500 gr.; 1 pct de Fubá embalagem c/ 1 kg; 1 pct de Farinha de mandioca torrada fina embalagem c/ 1 kg; 2 und de Óleo de soja refinado embalagem c/ 900 ml;; 01 pct de sal iodado e refinado de 1kg; 1 pote de tempero (alho e sal) de 500 gr.; 1 embalagem de sabão em barra neutro com 5 unid	
---	--

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS (VIGÊNCIA)

4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante anuência do fornecedor, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Bela Vista de Minas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA ATA

5.1. A presente Ata de Registro terá como gestora do contrato Sra. Adriana dos Santos Matos para fiscalização e fiel cumprimento desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, sendo prorrogável por igual período desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

6.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1-Após o recebimento do objeto licitado em conformidade com o edital, a Contratante procederá com o pagamento, nos termos:

12.1.1-Liberação da NF ao Setor de Compras em até 05 (cinco) dias úteis;

12.1.2-Pagamento da NF pelo Departamento de Contabilidade até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2. No caso de adjudicação por preço POR LOTE de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, de de 2025.

Município de Bela Vista de Minas

CONTRATANTE

CONTRATADA.